



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1783/2012

Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição do Município de Mandaguçu para o Fundo de Previdência de Mandaguçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012, é fixada em 13,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, e em 2,00% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2012	5,39%	2027	25,55
2013	6,94%	2028	26,68
2014	8,46	2029	27,78
2015	9,95	2030	28,86
2016	11,40	2031	29,91
2017	12,83	2032	30,94
2018	14,23	2033	31,95
2019	15,60	2034	32,93
2020	16,94	2035	33,90
2021	18,25	2036	34,83
2022	19,53	2037	35,75
2023	20,79	2038	36,65
2024	22,02	2039	37,52
2025	23,22	2040	38,37
2026	24,40	2041	39,21

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguçu, 10 de maio de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal